

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE CAJURU- ESTADO DE SÃO PAULO.



SKYNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.217.831/0001-73, constituída legalmente por contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos; vem, mui respeitosamente, requerer de Vossa Senhoria, se digne proceder ao registro para efeitos na Lei dos Registros Públicos (Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973), ficando ciente que esse registro, por si só, não atribui direito, servindo para conservação do documento, autenticação de sua data e publicidade, do **CONTRATO DE PERMANÊNCIA - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM**

Patric Costa Paião
Auxiliar

Termos em que
Pede e Espera
Deferimento.

Cajuru, 31 de maio de 2.021.

SKYNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ sob o nº 10.217.831/0001-73

GABRIEL NUNES PIMENTA
Escrivente Autorizado
do Cartório de Cajuru-SP

Leticia Rita Bastos Carvalho
Auxiliar

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE CAJURU
RUA WATZ370 - CENTRO - CAJURU - SP - 13067-390 - cartorio@cajuru.com.br
Tel: (16) 387-1010 / 387-3900 - cartorio@cajuru.com.br

Reconhecimento por SEMELHANÇA a firma de: **Fernando Tracatoli**
Nº de Protocolo: **8491**
Data: **31/05/2021**
Valor: **R\$ 10,40**
Total: **R\$ 10,40**

DA VERDADE
GABRIEL NUNES PIMENTA - ESCRIVENTE
RECONHECIMENTO - UML R\$ 10,40 TOTAL R\$ 10,40

C10183AA0046881

CERTIFICADO que o presente título foi REINGRESSADO, mantendo o protocolo N.º 8491 em 31/05/2021.



CONTRATO DE PERMANÊNCIA - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

SKYNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.217.831/0001-73, constituída legalmente por contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com sede na Rua Tristão José de Carvalho, nº 476, Centro, no Município de Cajuru, no Estado de São Paulo, CEP. 14.240-000, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos, denominada simplesmente **SKYNET**

E, de outro lado, **ASSINANTE**, devidamente qualificado no Termo de Contratação do Serviço de Internet, que é parte integrante deste “**CONTRATO DE PERMANÊNCIA**” e do “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM**”, mediante as cláusulas e condições adiante descritas, têm justo e contratado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, o **ASSINANTE**, tendo recebido as condições comerciais vantajosas oferecidas dela **SKYNET** e mencionadas no Termo de Contratação do Serviço e Internet, compromete-se a permanecer como usuário do Serviço de Comunicação Multimídia fornecido pela **SKYNET**, pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses (PRAZO DE PERMANÊNCIA)**, contados da data de assinatura, aceite eletrônico ou telefônico deste instrumento, nos termos do artigo 57 e seguintes da Resolução nº 632 de 7 de março de 2014, editada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **ASSINANTE** tem plena ciência que lhe é facultado a contratação por prazo indeterminado (**LIVRE DE PERMANÊNCIA MÍNIMA**), mas sem que lhe seja conferido o benefício descrito no Termo de Contratação do Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – Caso o **ASSINANTE** desista do benefício descrito no Termo de Contratação do Serviço e solicite o cancelamento de seu **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM**, antes do Término do **PRAZO DE PERMANÊNCIA**, estará sujeito a pagamento de multa rescisória proporcional ao restante para o término do Prazo de Permanência e ao Valor do Benefício concedido.

CLÁUSULA QUARTA – Se o **ASSINANTE** solicitar a suspensão temporária do Plano de Serviço contratado, nos termos do item 16.2 da cláusula Décima Sexta do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM**, o prazo de Permanência também ficará suspense e só voltará a ser contado quando da reativação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Caso o **ASSINANTE**, durante o Prazo de Permanência, solicite alteração das condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Contratação do Serviço, solicitando a migração para plano de serviço que não ocasione a diminuição do valor inicialmente contratado, o **ASSINANTE** permanecerá obrigado a cumprir os meses remanescentes do **PRAZO DE PERMANÊNCIA**.

§ 1º. caso a solicitação de migração de plano ocasione a diminuição no valor inicialmente contratado, o **ASSINANTE** deverá pagar à **SKYNET** a quantia descrita no Termo de Contratação do Serviço de Internet, a título de multa, devendo ser proporcional ao prazo remanescente do contrato e valor da mensalidade reduzida.

§ 2º. caso o **ASSINANTE** tenha seu Plano de Serviço Suspenso em virtude de inadimplência, nos termos da cláusula Décima Sétima do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM**, bem como na hipótese de Portabilidade para outra prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, será devido a multa prevista no Termo de Contratação do Serviço.



§ 3º. A multa estipulada no Contrato de Permanência será devida em caso de mudança de endereço do ASSINANTE para local que não abrangido pela rede de internet da SKYNET, ou ficar constatada inviabilidade técnica.

§ 4º. O valor da multa será calculado conforme cláusula abaixo:

$$VM = MI / PP \times PR$$

VM – Valor da Multa;

MI – Multa Integral (descrita no termo de contratação do serviço de internet)

PP – Prazo de Permanência (12 meses)

PR – Prazo Remanescente

CLÁUSULA SEXTA – O Presente Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus Sócios, Sucessores e herdeiros ao cumprimento de suas estipulações valendo como título executivo extrajudicial, para fins do artigo 784 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para esclarecer quaisquer dúvidas inerentes a este instrumento, realizar solicitações ou reclamações, o ASSINANTE poderá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente através do telefone 0800 940 3006, ou através do site – www.alcans.com.br.

CLÁUSULA OITAVA– O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **Cajuru**, estado de São Paulo, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O ASSINANTE irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **PRESTADORA**.

Cajuru, 31 de maio de 2021.



SKYNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ASSINANTE

Testemunhas:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

GABRIEL NUNES PIMENTA
Escrivente Autorizado
do Cartório de Cajuru-SP

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE CAJURU
RUA RITA DE CÁSSIA, 142 - JARDIM SÃO CARLOS - CAJURU - SP - CEP: 13410-001 - Fone: (11) 3381-1339 - cartorio@cajuru.sp.gov.br

Reconhecido por **SARIEL HANNA** a firma de: **Fernando Fracaroli Noronha**.

Em 31/05/2021, EM TESTEMUNHO, DA VERDADE

GABRIEL NUNES PIMENTA - ESCRIVENTE

QTD DE RECONHECIMENTO - unit. R\$ 10,40 TOTAL R\$ 10,40

FIRMA VALOR ECONÔMICO 1

C10183AA0046883